



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 793, DE 2020**

**(Do Sr. Afonso Florence)**

Prorrogado para noventa dias após a data prevista o vencimento das obrigações de pagamento em pecúnia que venceriam nos noventa dias seguintes ao da publicação desta Lei.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-761/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

1º Art. Fica prorrogado por noventa dias após a data prevista o vencimento das obrigações de pagamento em pecúnia que venceriam nos noventa dias seguintes ao da publicação desta Lei, desde que se enquadrem nas hipóteses seguintes:

I – derivadas da prestação:

a) de serviços públicos:

1. de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

2. de energia elétrica e de fornecimento de gás canalizado a usuários residenciais;

b) de serviços de telecomunicação de qualquer espécie;

II – cujo valor seja igual ou inferior a três salários-mínimos.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no inciso II do caput as obrigações de pagamento em pecúnia decorrentes da prestação de serviços, como salários, aposentadorias, pensões, pecúlios, bolsas, pro-labores, diárias, auxílios, abonos, pensões alimentícias, gorjetas, honorários, direitos autoriais, emolumentos, pedágios e portagens, remuneração ou participação por atividade artística ou outra atividade intelectual, e comissões, bem como qualquer obrigação de natureza alimentar ou que se refira a serviços ou insumos de saúde.

Art. 2º As obrigações de pagamento em pecúnia cuja tenham vencido nos últimos trinta dias, e se enquadrem nas mencionadas no artigo 1º desta Lei, ficam com a sua exigibilidade suspensa pelo prazo de noventa dias, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A garantia de continuidade de prestação de serviços durante a pandemia do COVID-19 deve conter ter três características básicas: 1. Um tratamento de conjunto, evitando o colapso de serviços e segurança jurídica de contratos; 2. A garantia de continuidade da prestação dos serviços; 3. O equilíbrio econômico financeiro das prestadoras, com base em um conjunto de providencias correlatas como suporte legal para revisão de contratos, como reequilíbrio tarifário, crédito subsidiado. Assim, com aprovação desse PL ficam postergados por noventa dias todos pagamentos, tarifas, taxas, tanto de serviços públicos, como privados.

20 de março de 2021

**Deputado AFONSO FLORENCE  
PT/BA**

**FIM DO DOCUMENTO**